

Permissão para Trabalho

Procedimento

Esta Norma substitui e cancela a sua revisão anterior.

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. A Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma é a responsável pela adoção e aplicação das suas seções, subseções e enumerações.

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pela Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma. É caracterizada por verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada: Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pela Unidade da PETROBRAS usuária desta Norma. É caracterizada por verbos de caráter não-impositivo. É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, a seção, subseção e enumeração a ser revisada, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na PETROBRAS, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GT (formados por Técnicos Colaboradores especialistas da Companhia e de suas Subsidiárias), são comentadas pelas Unidades da Companhia e por suas Subsidiárias, são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SC (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando as Unidades da Companhia e as Subsidiárias) e homologadas pelo Núcleo Executivo (formado pelos representantes das Unidades da Companhia e das Subsidiárias). Uma Norma Técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a Norma Técnica PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as Normas Técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 Escopo

1.1 Esta Norma estabelece as diretrizes básicas para autorização de trabalhos de intervenção, mediante a emissão de Permissão para Trabalho (PT), com a finalidade de preservar a saúde e a segurança da força de trabalho, o meio ambiente, a comunidade, a integridade das instalações e dos equipamentos e a continuidade operacional.

1.2 Esta Norma se aplica aos trabalhos de intervenção de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção e reparo de instalações, equipamentos ou sistemas a serem realizados nas áreas operacionais das unidades da PETROBRAS.

NOTA Cada área de negócio ou serviço deve estabelecer sistemáticas de planejamento, análise de risco e execução das atividades para trabalhos realizados em áreas operacionais em que não se aplicam esta norma.

1.3 A utilização desta Norma é dispensada nos casos em que a execução do trabalho seja efetuada pelo próprio responsável do equipamento ou sistema localizado em área sob sua responsabilidade, desde que existam procedimentos específicos baseados em técnicas de análise de riscos e desobrigação pela legislação aplicável.

1.4 A utilização desta Norma é dispensada para a execução de atividades rotineiras e de baixo risco, desde que existam procedimentos específicos para este trabalho, baseados em técnicas de análise de riscos e desobrigação pela legislação aplicável.

1.5 Para trabalhos realizados em áreas não operacionais ou não considerados como intervenção cada área de negócio ou serviço deve estabelecer sistemáticas de planejamento, análise de risco e execução das atividades.

1.6 A aplicação desta Norma para as empresas do Sistema PETROBRAS sediadas no exterior deve ter como princípio o respeito à legislação local, assim como aos demais requisitos aplicáveis. Fica estabelecido que todas as demais legislações ou referências brasileiras existentes e destacadas nesta Norma podem servir como insumo ao seu processo de adaptação.

1.7 Esta Norma se aplica a procedimentos iniciados a partir da data de sua edição.

1.8 Esta Norma contém Requisitos Técnicos e Práticas Recomendadas.

2 Referências Normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes dos referidos documentos.

[NR-10](#) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

PETROBRAS [N-1219](#) - Cores;

PETROBRAS [N-2349](#) - Segurança nos Trabalhos de Soldagem e Corte.

3 Termos e Definições

Para os efeitos deste documento aplicam-se os seguintes termos e definições.

3.1

área liberada

local com limites geográficos estabelecidos, onde, por tempo determinado, fica dispensada a sistemática de emissão de PT, exceto as situações exigidas nesta Norma

3.2

área operacional

local com limites geográficos estabelecidos onde se extrai, processa, transfere ou armazena produtos inflamáveis ou perigosos

3.3

atividade de baixo risco

atividades de baixa complexidade e sem histórico de acidentes com lesões graves associados a sua execução

3.4

atividades rotineiras

atividades executadas com frequência em locais com as mesmas características, seguindo procedimentos ou instruções de trabalho previamente estabelecidos e executas por equipes treinadas nestes procedimentos ou instruções

3.5

condição segura de trabalho

condição em que os riscos ocupacionais e operacionais do equipamento, do sistema, da área onde se realiza o trabalho e das áreas adjacentes estão controlados e não sofrem alterações dos padrões de segurança ao longo do tempo

3.6

dispositivo de isolamento

elemento mecânico que impede a transmissão da energia, tais como: raquetes, flanges cegos, figura 8, fusível cego dentre outros

3.7

dispositivo de manobra

elemento que interrompe o fluxo ou transmissão da energia, tais como: válvulas de bloqueio, disjuntores, chaves seccionadoras dentre outros

3.8

dispositivo de travamento

elemento que impede o manuseio ou atuação acidental do dispositivo de manobra, tais como: travas, correntes, cadeados e lacres dentre outros

3.9

empregado exposto ao risco

qualquer empregado dentro da área de risco que possa ser impactado no caso de ocorrer dissipação de energia na área onde o trabalho está sendo realizado

3.10**empregado capacitado**

empregado da PETROBRAS, ou de empresa contratada, treinado, avaliado e aprovado para atender as atribuições previstas nesta Norma, segundo os critérios definidos pela unidade da PETROBRAS

3.118**empregado credenciado**

empregado da empresa contratada, aprovado pela fiscalização da PETROBRAS, que após capacitado para atender as atribuições previstas nesta Norma, deve receber uma credencial, segundo os critérios definidos pela unidade da PETROBRAS

3.12**equipamento classe A**

equipamento que contém ou que tenha contido substâncias tóxicas, asfixiantes, corrosivas, inflamáveis ou combustíveis

3.13**equipamento classe B**

equipamento que não contém ou que não tenha contido substâncias tóxicas, asfixiantes, corrosivas, inflamáveis ou combustíveis e que não esteja interligado a um equipamento classe A

3.14**intervenção**

conjunto de atividades envolvidas no planejamento e execução de serviços que tenha influência nas condições operacionais de equipamentos e sistemas nas áreas operacionais

3.15**liberação de equipamentos e sistemas**

conjunto de ações necessárias para tornar disponíveis, de forma segura, os equipamentos ou sistemas que sofrem uma intervenção ou mudança

3.16**Permissão para Trabalho (PT)**

autorização, dada por escrito, para execução de trabalhos conforme previsto em 1.2 desta Norma

3.17**Permissão para Trabalho Temporária (PTT)**

autorização dada por escrito para a execução de trabalho, por tempo determinado, com prazo de validade superior à prática usada para a PT em equipamentos ou sistemas definidos

3.18**planejamento operacional**

atividades relativas à operação visando a parada programada de um equipamento ou sistema, com objetivo de manter a segurança de processo e a continuidade operacional

3.19**Recomendações Adicionais de Segurança (RAS)**

orientações que buscam estabelecer medidas de segurança complementares a serem adotadas na execução de trabalhos específicos, cujo potencial de risco pressupõe a adoção de cuidados especiais

3.20**serviços de urgência**

trabalhos cuja execução se torna imediata a fim de evitar a descontinuidade operacional e a ocorrência de acidentes ou outras emergências

3.21**trabalho a quente**

trabalho que envolve o uso ou produção de chamas, calor ou centelhas. Pode se enquadrar em um dos seguintes grupos:

- a) com chama aberta (geração de fagulhas e calor). Para estes trabalhos se aplicam os requisitos da PETROBRAS [N-2349](#);
- b) com possível geração de fonte de ignição (centelha, arco elétrico ou eletricidade estática) que não se enquadra no grupo anterior. Para estes trabalhos deve ser realizado monitoramento quando em área classificada.

3.21**trabalho com radiações ionizantes**

trabalho realizado com o emprego de fontes de radiações ionizantes, tais como: gamagrafia e radiografia industrial

4 Condições Gerais

4.1 Os requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), específicos para a execução de cada trabalho, devem ser consultados nas normas, instruções e procedimentos de cada especialidade.

4.2 As Áreas de Negócio, de Serviço e Controladas da Companhia devem regulamentar a aplicação desta Norma nas suas Unidades Organizacionais e Empreendimentos, em especial quanto aos níveis de competência e a aplicabilidade às situações de trabalho e situações específicas não previstas nesta Norma, assim como elaborar formulários e listas de verificação, de acordo com as suas próprias características, mantidas as diretrizes básicas contidas nesta Norma.

4.3 Sistemática para Intervenção

Deve contemplar as etapas de autorização, planejamento e execução dos trabalhos previstos na intervenção.

4.3.1 Autorização da Intervenção

Esta fase antecede a emissão de PT onde o responsável pela instalação autoriza a intervenção.

4.3.2 Planejamento da Intervenção

4.3.2.1 Esta fase deve contemplar no mínimo:

- a) planejamento dos trabalhos;
- b) planejamento operacional;
- c) análises de risco;
- d) elaboração de PT.

4.3.2.2 Nenhuma intervenção deve ser executada sem que tenha sido objeto de planejamento, devendo ser previstos antecedência e tempo adequados.

NOTA 1 O planejamento da intervenção deve estar concluído, no mínimo, no dia anterior a execução dos trabalhos.

NOTA 2 O planejamento da intervenção deve ser realizado por equipe multidisciplinar.

NOTA 3 Nos serviços de urgência o planejamento pode ser agilizado, porém, não dispensa a realização de análise dos riscos e aprovação da intervenção pelo responsável pela unidade.

4.3.2.3 As análises de riscos devem abranger as atividades de:

- a) liberação do equipamento ou sistema para realização dos trabalhos;
- b) liberação da área para realização dos trabalhos (considerando o local e suas adjacências);
- c) realização dos trabalhos (considerando simultaneidade de trabalhos).

4.3.2.4 O planejamento da intervenção deve contemplar o retorno da área ou equipamento às condições normais de operação, inclusive considerando a remoção e destinação dos resíduos gerados.

4.3.2.5 Nesta etapa devem ser considerados os aspectos relativos ao gerenciamento de mudanças.

4.3.3 Autorização para Execução dos Trabalhos Previstos na Intervenção

4.3.3.1 Representada pela emissão da PT, deve conter as medidas de controle para os riscos de SMS que foram evidenciados na fase de planejamento a qual, por sua vez, deve considerar as condições seguras de trabalho relacionadas à liberação do equipamento ou sistema e à execução do trabalho.

4.3.3.2 No momento da emissão da PT, deve ser feita uma verificação dos riscos no local de trabalho para se certificar de que não existam no equipamento, no sistema e na área, quaisquer condições não previstas na fase de planejamento, que introduzam novos riscos ao trabalho.

4.3.3.3 Nos trabalhos relacionados em 4.11 desta Norma, ou quando o emitente da PT entender como necessário, deve ser solicitado ao profissional de segurança do trabalho uma avaliação adicional dos riscos inerentes à execução do trabalho em questão.

4.3.3.4 As medidas de controle para os riscos a serem inseridas na PT devem resultar da conveniente conjugação das recomendações originadas na etapa do planejamento, decorrentes da verificação dos riscos no momento da emissão da PT e daquelas contidas na RAS, quando for o caso.

4.3.3.5 Devem ser realizadas verificações periódicas das medidas de controle dos riscos estabelecidos. Estabelecida a necessidade de monitoramento ambiental no local de execução do trabalho, os valores obtidos nas medições devem ser registrados no formulário da PT.

4.3.3.6 A PT é específica para um determinado trabalho e restrita a um único equipamento ou sistema perfeitamente definido e limitado.